



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 011 DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, convocar extraordinariamente, para apreciação, em regime especial de urgência, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que acompanha a presente mensagem, que concede subvenção social a Academia Cabista de Letras, Artes e Ciências.

O presente projeto visa na contribuição de ações desenvolvidas no âmbito cultural em nossa comunidade, fomentando, desta forma, autonomia financeira à entidade de forma colaborativa e sustentável.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Ângelo de Macedo Alves
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

Recebido em
21/01/22

as: 14:25



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

**CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL A ACADEMIA
CABISTA DE LETRAS, ARTES E CIÊNCIAS,
CONFORME ESPECÍFICA.**

CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 1.998 de 23 de agosto de 2016 – que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura;
CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 2.064 de 05 de setembro de 2017 – que torna como utilidade pública a Academia Cabista de Letras, Artes e Ciências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a Academia Cabista de Letras, Artes e Ciências – ACLAC, uma subvenção mensal no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – Fica a Subsecretária de Cultura designada como órgão fiscalizador.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente na ação Programa Academia Cabista de Letras.

Artigo 3º - A prestação de contas dos recursos relativos a esta Lei será apresentada na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - A subvenção prevista nesta Lei somente poderá ser repassada quando for apresentado suas prestações de contas do exercício anterior.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 12 de janeiro de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal